

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – SERP, de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, a Lei nº 11.977, de 2009, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei 13.465, de 11 de julho de 2017.



CD/22438.62760-00

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**

Suprima-se o art. 9º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A possibilidade de tabeliões e oficiais dos registros públicos acessarem dados pessoais e sensíveis da população brasileira, armazenados em cadastros públicos mantidos pela União e/ou Estados/DF, traz insegurança jurídica e perigo de violação a direitos e garantias fundamentais, inclusive em relação ao sigilo e tratamento dessas informações.

Sala da comissão, 02 de fevereiro de 2022

**Deputado BOHN GASS PT/RS**

**Deputado REGINALDO LOPES PT/MG**  
Líder do PT



\* C D 2 2 4 3 8 6 2 7 6 0 0 \*